



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08073/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1562/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM JP  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): ELIZABETE FERREIRA LEITE  
CARGO: Agente Administrativo  
MATRÍCULA: 15.790-2  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa  
DATA ADMISSÃO: 01/08/1984  
DATA NASCIMENTO: 15/12/1952  
ATO: Portaria nº 122/2013, publicada no Semanário Oficial nº 1363, de 10 a 16/03/2013  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.693 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03  
VALOR: R\$ 865,59  
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELIZABETE FERREIRA LEITE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 15.790-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB